



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N° 1518 05 DE JUNHO DE 2.025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Grande para o período de 2026 a 2029”.

MARCELO LUIZ NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 122, da lei orgânica do município, de 07 de setembro de 1993, faz saber que a câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA APROVADO O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE para o quadriênio compreendido entre 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165 da constituição federal, da lei orgânica municipal e da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, constituído pelos anexos:

I- Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais
II- Descrição dos Programas

III- Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

IV- Estrutura dos órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Os anexos constantes desta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

(Publicado e afixada no local de costume, registrada na data supra)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Ribeirão Grande, 05 de junho de 2025.

(Publicado e afixada no local de costume, registrada na data supra)